



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Criminal nº 4-95.2013.6.21.0096
Procedência: Cerro Largo-RS
Recorrente: Adair José Trott e outros
Recorrido: Ministério Público Eleitoral
Relatora: Dra. Gisele Anne Vieira de Azambuja

EMINENTE RELATORA:

Por consequência da ausência de recurso da acusação contra sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva, e diante da manifestação deste órgão ministerial no sentido do descabimento da aplicação da agravante da reincidência no cálculo da pena aplicada ao réu RENZO THOMAS, a defesa postulou a concessão, aos réus, da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula nº 337 do STJ.

Com efeito, tendo sido os réus condenados como incursos nas sanções do art. 301 do Código Eleitoral – e absolvidos da prática dos crimes descritos nos artigos 299 e 300 do Código Eleitoral, em razão da aplicação do princípio da consunção – possuem, em tese, direito ao benefício do *sursis* processual, que deverá ser ofertado, se cabível, na primeira instância.

Todavia, como medida de celeridade e economia processual, o Ministério Público Eleitoral requer a atualização dos antecedentes criminais dos réus ADAIR JOSÉ TROTT, TÂNEA ROSANE PORSCH e RENZO THOMAS perante a Justiça Federal, a Justiça Eleitoral e a Justiça Estadual (em especial na Comarca de Cerro Largo-RS), com a posterior abertura de vista dos autos, para manifestação acerca do retorno do processo à origem ou do prosseguimento do feito.

Porto Alegre, 7 de outubro de 2015.

**Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmp\tsaglrsm1144cshb2g0e67799082343138166160826193241.odt